

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	13
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	14
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	14
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	15
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	16
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	26
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	27
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	30
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	31
Expediente.....	35

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PAUTA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 29/08/2022

Hora: 15 horas

Local: Videoconferência e Sala de Reuniões da 3ª CCR

I - ORIENTAÇÕES

A 6ª Sessão Ordinária de Revisão de 2022 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 24 de agosto e as 19 horas do dia 26 do mesmo mês. A modalidade presencial, por sua vez, será realizada presencialmente e por videoconferência a partir das 15 horas do dia 29 de agosto, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail 3ccr-sessoes@mpf.mp.br

II - PROCEDIMENTOS

1) Procedimento: 1.14.002.000082/2022-45 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Procurador Oficiante: LEANDRO BASTOS NUNES

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

2) Procedimento: 1.23.000.000808/2022-51 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Procurador Oficiante: GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

3) Procedimento: 1.25.000.001388/2022-55 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Procurador Oficiante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

4) Procedimento: 1.15.000.000368/2021-22 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO

Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
5)Procedimento:1.23.000.001274/2019-84 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:NICOLE CAMPOS COSTA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
6)Procedimento:1.34.001.004103/2020-57 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
7)Procedimento:1.36.000.000621/2021-18 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Procurador Oficiante:FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
8)Procedimento:1.19.001.000284/2019-15 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
Procurador Oficiante:ALEXANDRE SILVA SOARES
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
9)Procedimento:1.20.000.000315/2020-61 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
10)Procedimento:1.22.003.000703/2020-47 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Procurador Oficiante:LEONARDO ANDRADE MACEDO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
11)Procedimento:1.22.014.000130/2014-84
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
12)Procedimento:1.22.020.000200/2019-20 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Procurador Oficiante:THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
13)Procedimento:1.26.003.000016/2018-68 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE
Procurador Oficiante:ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
14)Procedimento:1.28.000.002126/2021-15 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Procurador Oficiante:CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
15)Procedimento:1.29.000.000490/2021-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
16)Procedimento:1.29.003.000306/2014-76
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante:CELSO ANTONIO TRES
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
17)Procedimento:1.29.004.000014/2020-71 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
18)Procedimento:1.30.001.000473/2022-26 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
19)Procedimento:1.34.004.000492/2022-83 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
20)Procedimento:1.34.007.000245/2019-51 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Procurador Oficiante:LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
21)Procedimento:1.34.016.000122/2022-15 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Procurador Oficiante: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
22) Procedimento: 1.35.000.000347/2022-03 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
23) Procedimento: 1.11.000.000105/2021-62 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
24) Procedimento: 1.11.000.001463/2021-92 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
25) Procedimento: 1.13.000.001251/2022-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
26) Procedimento: 1.13.000.001469/2021-95 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
27) Procedimento: 1.14.004.000491/2021-41 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Procurador Oficiante: CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
28) Procedimento: 1.14.013.000139/2015-58
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA
Procurador Oficiante: JOSE GLADSTON VIANA CORREIA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
29) Procedimento: 1.15.000.001256/2020-16 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
30) Procedimento: 1.15.000.002787/2019-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
31) Procedimento: 1.16.000.001008/2020-20 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
32) Procedimento: 1.16.000.003379/2020-46 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
33) Procedimento: 1.18.000.001294/2017-53
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
34) Procedimento: 1.21.000.000102/2022-63 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante: LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
35) Procedimento: 1.22.000.000789/2022-08 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
36) Procedimento: 1.22.000.000959/2018-60 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
37) Procedimento: 1.22.000.001264/2021-09 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: SERGIO NEREU FARIA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
38) Procedimento: 1.22.000.001852/2021-34 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
39)Procedimento:1.22.002.000309/2020-19 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Procurador Oficiante:THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
40)Procedimento:1.24.000.000017/2021-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante:JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
41)Procedimento:1.25.000.005716/2018-14 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
42)Procedimento:1.26.000.000155/2021-17 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
43)Procedimento:1.27.003.000055/2019-17 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Procurador Oficiante:SAULO LINHARES DA ROCHA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
44)Procedimento:1.28.000.000487/2020-46 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Procurador Oficiante:VICTOR MANOEL MARIZ
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
45)Procedimento:1.29.000.001434/2015-48
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
46)Procedimento:1.29.000.003843/2014-06
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
47)Procedimento:1.30.001.000922/2015-15
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
48)Procedimento:1.30.001.001199/2022-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
49)Procedimento:1.30.001.001362/2020-75 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
50)Procedimento:1.30.001.002704/2020-74 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
51)Procedimento:1.30.001.003334/2020-92 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
52)Procedimento:1.30.001.004046/2017-50
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
53)Procedimento:1.30.001.004765/2020-76 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
54)Procedimento:1.30.007.000234/2020-54 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Procurador Oficiante:CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 55) Procedimento: 1.30.017.000023/2021-83 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante: LUANA VARGAS MACEDO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 56) Procedimento: 1.33.000.001823/2021-99 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 57) Procedimento: 1.34.001.000098/2022-75 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 58) Procedimento: 1.34.001.007254/2021-48 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 59) Procedimento: 1.34.001.007745/2021-99 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 60) Procedimento: 1.34.003.000256/2021-96 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante: FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 61) Procedimento: 1.34.006.000568/2021-70 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 62) Procedimento: 1.34.014.000039/2021-77 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 63) Procedimento: 1.34.014.000292/2019-14 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 64) Procedimento: 1.34.021.000097/2022-92 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP
Procurador Oficiante: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 65) Procedimento: 1.34.043.000065/2021-58 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 66) Procedimento: 1.35.000.001155/2021-25 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 67) Procedimento: 1.34.004.001091/2020-89 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 68) Procedimento: 1.15.000.002907/2021-68 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 69) Procedimento: 1.26.005.000045/2018-18 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Procurador Oficiante: POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 70) Procedimento: 1.25.000.000149/2020-16 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 71) Procedimento: 1.15.004.000043/2018-12 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
72)Procedimento:1.16.000.002862/2018-99 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
73)Procedimento:1.21.001.000363/2019-78 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Procurador Oficiante:MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
74)Procedimento:1.22.000.001598/2022-55 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
75)Procedimento:1.22.006.000243/2020-27 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
76)Procedimento:1.25.010.000113/2021-02 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
77)Procedimento:1.29.000.002474/2019-31 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
78)Procedimento:1.30.001.001619/2019-55 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
79)Procedimento:1.11.000.000557/2021-44 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante:ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
80)Procedimento:1.11.000.001147/2019-04 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante:NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
81)Procedimento:1.11.000.001277/2021-53 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante:ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
82)Procedimento:1.14.000.002589/2021-72 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
83)Procedimento:1.14.000.002666/2021-94 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
84)Procedimento:1.14.002.000276/2020-89 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA
Procurador Oficiante:ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
85)Procedimento:1.15.000.001238/2019-92 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:OSCAR COSTA FILHO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
86)Procedimento:1.15.000.002339/2018-08 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
87)Procedimento:1.15.000.002621/2019-68 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
88)Procedimento:1.15.002.000594/2020-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Procurador Oficiante:MARCELO MESQUITA MONTE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
89)Procedimento:1.16.000.001051/2020-95 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
90)Procedimento:1.17.000.001177/2021-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
91)Procedimento:1.20.000.000508/2022-83 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
92)Procedimento:1.22.000.001102/2020-81 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:SERGIO NEREU FARIA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
93)Procedimento:1.22.000.002862/2021-97 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
94)Procedimento:1.22.020.000215/2020-21 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Procurador Oficiante:FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
95)Procedimento:1.23.000.001329/2016-11
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
96)Procedimento:1.25.001.000228/2019-83 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR
Procurador Oficiante:MAICON FABRÍCIO ROCHA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
97)Procedimento:1.25.005.001476/2021-26 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:ROBSON MARTINS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
98)Procedimento:1.25.008.001009/2020-95 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Procurador Oficiante:OSVALDO SOWEK JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
99)Procedimento:1.26.000.000667/2021-83 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
100)Procedimento:1.26.005.000229/2018-70 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Procurador Oficiante:POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
101)Procedimento:1.29.000.002379/2015-11
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
102)Procedimento:1.29.002.000444/2018-99 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
103)Procedimento:1.29.003.000254/2020-86 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante:CELSON ANTONIO TRES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
104)Procedimento:1.29.011.000060/2019-48 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Procurador Oficiante:JORGE IRAJA LOURO SODRE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
105)Procedimento:1.30.001.003699/2021-06 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
106)Procedimento:1.30.001.004433/2020-91 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
107)Procedimento:1.30.001.004446/2021-41 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
108)Procedimento:1.30.001.005448/2015-18
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
109)Procedimento:1.30.017.000674/2021-73 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
110)Procedimento:1.30.020.000777/2021-84 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
111)Procedimento:1.31.000.000663/2016-78
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
112)Procedimento:1.31.000.001036/2021-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
113)Procedimento:1.33.000.001830/2021-91 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
114)Procedimento:1.33.000.001831/2021-35 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
115)Procedimento:1.33.001.000122/2022-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
116)Procedimento:1.33.001.000364/2018-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
117)Procedimento:1.34.001.001290/2020-17 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
118)Procedimento:1.34.001.004468/2022-43 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
119)Procedimento:1.34.001.004915/2020-01 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
120)Procedimento:1.34.001.005842/2022-28 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
121)Procedimento:1.34.001.007569/2021-95 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

122) Procedimento: 1.34.001.007763/2021-71 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

123) Procedimento: 1.34.001.009352/2021-10 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

124) Procedimento: 1.34.001.009507/2021-18 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

125) Procedimento: 1.34.004.000305/2021-81 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Procurador Oficiante: AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

126) Procedimento: 1.34.006.000189/2021-80 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante: GUILHERME ROCHA GOPFERT
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

127) Procedimento: 1.34.011.000614/2019-47 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Procurador Oficiante: STEVEN SHUNITI ZWICKER
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

128) Procedimento: 1.34.014.000081/2017-10
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Procurador Oficiante: ANGELO AUGUSTO COSTA
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

129) Procedimento: 1.34.023.000101/2022-01 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Procurador Oficiante: RICARDO TADEU SAMPAIO
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

130) Procedimento: 1.35.000.000454/2021-42 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: DOUGLAS BALBI ARAUJO
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

131) Procedimento: 1.35.000.000467/2022-01 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: LIVIA NASCIMENTO TINOCO
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

132) Procedimento: 1.35.000.001309/2018-83 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO
Relator(a): Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

133) Procedimento: 1.35.000.001843/2017-17
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

134) Procedimento: 1.01.000.000384/2021-19 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

135) Procedimento: 1.16.000.002171/2022-71 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

136) Procedimento: 1.30.001.000048/2021-56 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

137) Procedimento: 1.15.000.002792/2019-97 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE
Procurador Oficiante: JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

138) Procedimento: 1.15.002.000378/2019-23 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:

Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
139)Procedimento:1.16.000.000345/2022-61 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
140)Procedimento:1.17.004.000143/2021-61 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:JORGE MUNHOS DE SOUZA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
141)Procedimento:1.22.000.002183/2022-07 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:GIOVANNI MORATO FONSECA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
142)Procedimento:1.26.000.001678/2022-61 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
143)Procedimento:1.26.000.003114/2021-82 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
144)Procedimento:1.29.000.002351/2022-03 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
145)Procedimento:1.29.000.002380/2020-03 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
146)Procedimento:1.29.000.003542/2019-89 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
147)Procedimento:1.29.000.004101/2020-38 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
148)Procedimento:1.29.002.000248/2021-10 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
149)Procedimento:1.29.009.001414/2020-54 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
150)Procedimento:1.33.000.002027/2021-73 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
151)Procedimento:1.35.000.000102/2022-78 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante:LIVIA NASCIMENTO TINOCO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
152)Procedimento:1.12.000.000157/2021-00 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante:SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
153)Procedimento:1.12.000.000525/2021-10 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante:SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
154)Procedimento:1.13.000.003126/2020-84 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante:PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
155)Procedimento:1.14.000.001257/2020-90 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
156)Procedimento:1.14.000.001980/2018-54 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
157)Procedimento:1.15.000.002738/2021-66 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
158)Procedimento:1.20.000.000464/2020-20 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
159)Procedimento:1.20.004.000359/2020-51 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Procurador Oficiante:GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
160)Procedimento:1.20.005.000200/2016-40
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Procurador Oficiante:RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
161)Procedimento:1.22.000.001047/2022-91 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
162)Procedimento:1.22.003.000077/2022-51 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
163)Procedimento:1.22.010.000532/2020-67 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Procurador Oficiante:MARCELO FREIRE LAGE
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
164)Procedimento:1.23.000.000323/2022-67 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
165)Procedimento:1.25.000.002833/2020-32 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
166)Procedimento:1.25.000.003484/2021-57 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
167)Procedimento:1.26.002.000158/2012-40
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
Procurador Oficiante:MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
168)Procedimento:1.27.000.000561/2021-42 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
169)Procedimento:1.27.000.001134/2020-09 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Procurador Oficiante:ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
170)Procedimento:1.27.000.001576/2019-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Procurador Oficiante:MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
171)Procedimento:1.28.100.000014/2019-87 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Procurador Oficiante:EMANUEL DE MELO FERREIRA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
172)Procedimento:1.29.000.000881/2021-28 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
173)Procedimento:1.29.000.001292/2020-86 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
174)Procedimento:1.29.000.001904/2018-16 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
175)Procedimento:1.29.000.002255/2020-95 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
176)Procedimento:1.29.000.002583/2016-13
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
177)Procedimento:1.29.000.003400/2021-36 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:SILVANA MOCELLIN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
178)Procedimento:1.29.004.000236/2021-75 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Procurador Oficiante:RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
179)Procedimento:1.29.016.000027/2020-10 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS
Procurador Oficiante:HENRIQUE FELBER HECK
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
180)Procedimento:1.29.017.000093/2015-12
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
181)Procedimento:1.30.001.003510/2021-77 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
182)Procedimento:1.30.001.004988/2020-33 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
183)Procedimento:1.30.010.000005/2022-42 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ
Procurador Oficiante:BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
184)Procedimento:1.30.020.000160/2022-40 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
185)Procedimento:1.31.000.000513/2020-41 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
186)Procedimento:1.33.000.001820/2021-55 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
187)Procedimento:1.33.000.001825/2021-88 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
188)Procedimento:1.33.006.000105/2012-54
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC
Procurador Oficiante:NAZARENO JORGEALEM WOLFF
Relator(a):Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

189) Procedimento: 1.33.012.000226/2021-16 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Procurador Oficiante: EDSON RESTANHO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

190) Procedimento: 1.34.001.003623/2020-42 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

191) Procedimento: 1.34.001.009504/2021-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

192) Procedimento: 1.34.001.009512/2021-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

193) Procedimento: 1.34.001.009513/2021-75 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

194) Procedimento: 1.34.003.000261/2019-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante: FABRICIO CARRER
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

195) Procedimento: 1.34.017.000029/2019-97 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP
Procurador Oficiante: ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

196) Procedimento: 1.34.025.000081/2017-82
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Procurador Oficiante: RICARDO PERIN NARDI
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

197) Procedimento: 1.34.043.000344/2022-01 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

198) Procedimento: 1.35.000.000031/2020-41 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

199) Procedimento: 1.35.000.001014/2021-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: DOUGLAS BALBI ARAUJO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

200) Procedimento: 1.35.000.001258/2021-95 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante: GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO

III – OUTRAS DELIBERAÇÕES

1) Procedimento: JF/JOI/SC-MS-5010168-83.2022.4.04.7201
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: DANIELE CARDOSO ESCOBAR

2) Procedimento: JF/ES-*MSTR-5018192-61.2022.4.02.5001
Origem: PRM DE COLATINA-ES
Procurador Oficiante: MALÊ DE ARAGÃO FRAZÃO

3) Procedimento: JF-AP-PJEC-1010252-57.2021.4.01.3100 e outros
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante: SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às 15 horas do dia 05 de agosto de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação do Subprocurador-Geral da República Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO, com a participação por meio virtual dos Subprocuradores-Gerais da República Dr. EITEL

SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (membro titular) e Dr. PAULO EDUARDO BUENO (membro suplente) e do Procurador Regional da República da 1ª Região Dr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI (membro suplente). O Subprocurador-Geral da República Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS estava ausente nesta Sessão. O Coordenador trouxe em mesa para discussão, independente de inclusão em pauta, os seguintes temas:

Deliberações: 1) PGR-00050312/2022 - Indicação de representante do MPF para integrar o Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da ENCLLA/2022. - A Câmara, à unanimidade, deliberou pela indicação do Procurador Regional da República da 1ª Região Dr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI para integrar o Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da ENCLLA/2022 na condição de representante titular do MPF, em substituição à Subprocuradora-Geral da República Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 2) Proposta de sessão extraordinária de Coordenação. - A Câmara, à unanimidade, deliberou por aprovar realização de sessão extraordinária de Coordenação em data a ser posteriormente definida pelo Coordenador.

Não havendo nada mais a ser decidido, o Coordenador deu por encerrada a sessão e foi por por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

PAULO EDUARDO BUENO
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador Regional da República
Membro Suplente

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e:

considerando os termos do art. 9º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;
considerando a deliberação da 78ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 4 de agosto de 2022, que determinou a criação do

GT COPEN;

considerando a Portaria nº 04/2022/7ª CCR/MPF, de 15 de agosto de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho "COPEN" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

considerando que compete à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento específico para o Grupo de Trabalho "COPEN", no qual deverão ser registrados todos os atos praticados pela respectiva iniciativa de coordenação e ao qual serão apensados todos os feitos administrativos anteriores existentes na 7ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a mesma temática.

Para tanto, determina que a Secretaria Executiva deste Colegiado adote as seguintes providências:

- autue o expediente;
- registre a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006;
- dispense a distribuição por tratar-se de acompanhamento de atividades de cunho executivo da Coordenação da Câmara, nos termos do artigo 16 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMFP nº 166/2016).

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 74, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das suas atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a escala de plantão prevista na portaria 55/2022 d e 70/2022 nas datas que indica conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Excluir do plantão a servidora Monique C W Papadelis

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

Anexo 1

agosto	procurador	Assessor
20 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
21 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
setembro		
10 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
11 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
24 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
25 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
outubro		
22 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
23 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
novembro		
1 feriado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
2 feriado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
19 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
20 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
dezembro		
10 sábado	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães
11 domingo	Dr Carlos Alberto Gomes De Aguiar	Cintia Martins Guimarães

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA DE ADITAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Ref. Inquérito Civil n. 1.11.000.000168/2021-19. EMENTA: Aditamento da Portaria de Instauração de Inquérito Civil n. 16, de 24 de fevereiro de 2017. Tutela Coletiva. PRM - Arapiraca/AL. Visa apurar a mora do INCRA em demarcar e titular as terras quilombolas do Bom Despacho e Perpétua em Passo do Camaragibe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da Constituição da República), legais (arts. 6º, VII, "b" e XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (art. 5º, parágrafo único da Resolução CSMFP nº 87/2010), e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil n. 1.11.000.000168/2021-19;

CONSIDERANDO os termos do Despacho PRM-API-AL-00007392/2022, transcritos abaixo:

(...)

d) ALTERE-SE o resumo dos autos para "Visa apurar a mora do INCRA em demarcar e titular as terras quilombolas do Bom Despacho e Perpétua em Passo do Camaragibe";

e) ALTERE-SE a portaria do IC e publique-se no sistema único;

(...)

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que dispõe em seu art. 4º, Parágrafo Único: "Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições."

RESOLVE aditar a Portaria n. 16, de 24 de fevereiro de 2017, de Instauração deste Inquérito Civil (Etiqueta PR-AL-00033231/2021), para consignar o seguinte objeto: "Visa apurar a mora do INCRA em demarcar e titular as terras quilombolas do Bom Despacho e Perpétua em Passo do Camaragibe".

PUBLIQUE-SE no sistema único a alteração da portaria do IC.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

Em Substituição ao Titular do 3º Ofício da PRM Arapiraca/AL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Res. nº 174 do CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; é instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos autos das ações civis públicas JF/BJL/BA-0000902-72.2016.4.01.3315-ACP e 0000901-87.2016.4.01.3315 foi concedido prazo para que o MPF e demais partes apresentem os termos de eventual ACORDO PARA AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da atuação ministerial nas tratativas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Tratativas para acordo nas ações civis públicas JF/BJL/BA-0000902-72.2016.4.01.3315-ACP e 0000901-87.2016.4.01.3315, com vistas a recuperação ambiental dos danos causados pelas atividades da Cerâmica Marina, em Bom Jesus da Lapa/BA;

1. Autue-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;

2. Publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão do art. 9º da Resolução nº 174 do CNMP;

3. junte-se íntegra das ações civis públicas JF/BJL/BA-0000902-72.2016.4.01.3315-ACP e 0000901-87.2016.4.01.3315;

4. AGENDE-SE REUNIÃO URGENTE com o INEMA e RÉUS para tratar de parâmetros para o acordo cogitado nas ações civis, disponibilizando apenas ao INEMA cópia deste despacho e cópia das ações civis para ciência das áreas tratadas (áreas de extração de argila SOLEDADE e BARROÇÃO, bem como a sede da indústria cerâmica). REGISTRE-SE ao INEMA que o órgão ambiental já fez vistorias nos locais, procedeu com atuações em razão de infrações administrativas ambientais e é ASSISTENTE DO MPF nos processos. PARA AS COMUNICAÇÕES, comunique-se diretamente a Diretoria do INEMA, bem como o advogado das partes pelo telefone informado na última audiência judicial;

5. OFICIE-SE, com URGÊNCIA, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO e a PROCURADORA FEDERAL requisitando informar os valores atuais do débito decorrente da exploração sem autorização objeto dos autos da ação civil pública 0000902-72.2016.4.01.3315, na qual a ANM atua como ASSISTENTE DO MPF, haja vista a possibilidade de acordo naqueles autos, indicando a situação atual do débito, bem como o modo e condições de pagamento, inclusive a possibilidade de inclusão em programas de parcelamento, facultada a realização de reunião com as partes para tratativas de acordo, se houver interesse da ANM.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000220/2021-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMFP n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover

o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000220/2021-75, que averigua notícia de desabastecimento de água à Comunidade Indígena Truká Tupan, de Paulo Afonso, bem como tendo em vista a necessidade de continuar a instrução do presente feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto:

"Apura notícia de desabastecimento de água à Comunidade Indígena Truká-Tupan, de Paulo Afonso, tendo como consequência o risco de insegurança nutricional daquele povo".

Cumpra-se o despacho anexo (PRM-PAF-BA-00004669/2022).

Registre-se. Publique-se.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18/LBN, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002691/2021-78.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Apurar supostas construções irregulares no Condomínio Residencial Pirajá".

Como diligências iniciais, determino: a) encaminhe-se cópia da portaria de instauração de Inquérito Civil aos representantes; b) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, encaminhando o OF. GAB nº 545/2022, expedido pela Sedur Municipal, para que informe pormenorizadamente as providências que adotará em face dos beneficiários autuados; d) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 20/LBN, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002443/2021-27. Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Apurar possíveis irregularidades relacionadas a juros abusivos cobrados pelo FIES, impossibilitando o pagamento devido".

Como diligências iniciais, determino: a) encaminhe-se cópia da portaria de instauração de Inquérito Civil à representante e, concomitantemente, reitere-se o pedido de manifestação em relação às informações apresentadas pelos requeridos; b) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 23 MPF/PRMFS/1ºOFÍCIO, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com esquite nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que em 22/04/2021 o MPF propôs a ação civil pública nº 1005448-16.2021.4.01.3304, na qual visava obter provimento judicial destinado a garantir, nos termos da Convenção 169 da OIT, a consulta livre, prévia e informada das comunidades remanescentes de quilombo (CRQs) a serem atingidas pela construção/instalação da Linha de Transmissão 500 Kv Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu C1 e Subestações Associadas, notadamente as CRQs localizadas no município de Antônio Cardoso/BA.

CONSIDERANDO que em decisão datada de 18/08/2021, o MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Feira de Santana deferiu em parte a tutela de urgência para suspender os efeitos da Licença de Instalação n. 1363/2020 unicamente em relação ao trecho que passa pelos limites atualmente mapeados como ocupados pelas comunidades remanescentes de quilombolas Santo Antônio e Subaé, situadas no Município de Antônio Cardoso/BA, até que seja realizada a consulta prévia, livre e informada às referidas comunidades.

CONSIDERANDO a complexidade do caso e as especificidades que circundam a matéria em debate, revela-se pertinente o acompanhamento das tratativas e eventuais medidas adotadas para a efetiva realização da consulta das CRQs Santo Antônio e Subaé.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando acompanhar as tratativas efetuadas com fito de viabilizar a realização da consulta livre, prévia e informada das CRQs Santo Antônio e Subaé, atingidas pela construção/instalação da Linha de Transmissão 500 Kv Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu C1 e Subestações Associadas (ação civil pública nº 1005448-16.2021.4.01.3304), determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PRBA/13ºOF/CIV/LBN Nº 96, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.14.000.002219/2020-54.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para “Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº. 01/2020-LBN”.

A empresa SAUÍPE S/A (PR-BA-00092695/2020), em resposta ao Ofício nº 0589/2020–PRBA/13ºOF/CIV/LBN, informou que contratou consultoria para medição da área preamar do complexo hoteleiro e solicitaram prazo adicional de 45 (quarenta e cinco dias) para manifestação. O procedimento foi sobrestado por 90 (noventa) dias para aguardar resposta da SAUÍPE S/A, contudo a empresa ficou-se inerte.

A Recomendação nº. 01/2020-LBN foi reiterada. Em resposta, a SAUÍPE S/A encaminhou o expediente PR-BA-00090783/2021 informando que:

(...)

b) A fim de se embasar tecnicamente, a Notificada providenciou as medições necessárias nas áreas específicas (Área Preamar) delimitando as áreas que seriam de domínio na União e a área que seria de domínio privado, cujo laudo segue anexo;

c) Neste sentido, é oportuno esclarecer que:

c.1) A área de Praia (limítrofe a área particular registrada no Cartório de Registro de Mata de São João/Bahia) se encontra totalmente desobstruída na direção das areias oceânicas, podendo o banhista independente da benfeitoria construída pelo Complexo Suiupe, ter acesso e usufruir para banho ou prática de esportes marítimos;

c.2) A Notificada esclarece ainda que não restringe e/ou impossibilita o acesso de passantes, hóspedes ou não hóspedes, inclusive vendedores ambulantes para comercialização de seus produtos;

d) Diante do exposto, vem por meio do presente informar que acata integralmente a recomendação de se abster de proibir o acesso da população ao passeio construído pelo complexo hoteleiro beirando a praia. (sic)

A Certidão N.º 012/2022/GAB/LBN (PR-BA-00037022/2022) certificou o acatamento da Recomendação.

É o relato do necessário.

Considerando o acatamento da Recomendação nº. 01/2020-LBN, conforme demonstra os documentos anexados ao procedimento, o arquivamento do presente apuratório é a medida que se impõe. Sendo assim, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste apuratório e determino: comunique-se, com as homenagens de estilo, à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Brasília (DF), acerca do presente arquivamento, conforme art. 12 da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 04 de julho de 2017.1

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 ;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão por meio de expedientes eletrônicos (Ofícios OFC-GAB - 4602022, OFC-GAB - 4562022, OFC-GAB - 4552022, OFC-GAB - 4642022, 4632022, OFC-GAB - 6032022, OFC-GAB - 6362022, OFC-GAB - 6382022, OFC-GAB - 6442022);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período	Fundamento
41ª	PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA	16 a 26 de maio de 2022 e nos dias 01, 02, 03, 06 e 07 de junho de 2022	Processo nº 7675/2022DIGIDOC
41ª	MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	27 a 31 de maio de 2022	Processo nº 7675/2022DIGIDOC
30ª	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	13 a 17 de junho de 2022	Processo nº 7973/2022DIGIDOC
44ª	RODRIGO RONALDO MARTINS RABELO DA SILVA	23, 27, 28, 29 e 30 de junho e 01 de julho de 2022	Processo nº 7840/2022 DIGIDOC
106ª	JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO	04 a 23/07/2022	Processo 104802022
43ª	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA	27 de junho a 01 de julho de 2022 01 a 06 de julho de 2022	Processo nº 9520/2022DIGIDOC e Processo nº 10661/2022DIGIDOC
109ª	REGINALDO JÚNIOR CARVALHO	08 a 12 de agosto de 2022	Processo nº 10300/2022DIGIDOC.
111ª	RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO	30 de junho a 03 de julho de 2022	Processo nº 10349/2022DIGIDOC
111ª	LAURA AMÉLIA BARBOSA	04 a 14 de julho de 2022	Processo nº 10349/2022DIGIDOC
83ª	LETÍCIA TERESA SALES FREIRE	08 a 10 de agosto de 2022	Processo nº 11792/2022DIGIDOC
16ª	MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO	a partir de 08 de agosto de 2022	Processo nº 122992022

Art.. 2º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Publique-se no DMPF-e.

HILTON ARAUJO DE MELO
Procurador Regional Eleitoral do Maranhão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 3981/2022-PGJ, de 5.8.2022, 3996/2022-PGJ, de 8.8.2022, 4043/2022-PGJ, de 9.8.2022 e 4082/2022-PGJ, de 12.8.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais, em razão de afastamento dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
LUCIANO ANECHINI LARA LEITE	9ª	12.8.2022
MAGNO OLIVEIRA JOÃO	19ª	12.8.2022
MURILO HAMATI GONÇALVES	26ª	12.8.2022
WILLIAM MARRA SILVA JUNIOR	30ª	12.8.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

083. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para exercer a função eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral - Bananeiras/PB, durante o período de 22/08/2022 a 30/08/2022, em virtude da excepcionalidade do afastamento do titular para gozo de folgas de plantão, e tendo em vista o atendimento à Portaria PGE n.º 4/2022 e ao art. 5.º, § 2.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Ref.: nº PRM-PGZ-PR-00005881/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO:

1. A autuação de Procedimento Administrativo sem caráter investigatório, tendo por objeto “o acompanhamento das Ações Penais que se encontravam suspensas, uma vez que os denunciados não foram encontrados para citação (art. 366 do CPP)”, na seguinte conformidade: a) Classe: Procedimento Administrativo (PA-OUT); b) Área de Atuação: Criminal; c) Unidade Responsável pelo acompanhamento: GABPRM1-HGO; d) Município: Paranavaí; e) Grupo Temático: 2ª Câmara - Criminal; f) Temas CNMP: 4271 - Suspensão (Ação Penal/DIREITO PROCESSUAL PENAL); g) Prazo de tramitação: 1 ano; h) Grau de sigilo: Reservado.

2. Dispensa-se a comunicação à E. 2ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, tendo em vista que a informação é extraída de relatório via EXTRACTUS e nos termos do Ofício-Circular nº 31/2018/1ªCCRª - 1/2018/2ª CCR - 30/2018/4ªCCR - 22/2018 - 5ªCCR.

3. Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA PA Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Ref. nº PRM-LDB-PR-00004954/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação da ACP 5002717-66.2020.4.04.7010, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY - ARA (representando a comunidade indígena Verá Tupã 1, situada na zona rural de Barreiro das Frutas, Rio da Várzea, s/n, Campo Mourão/PR), com objetivo de suspender as obras de construção da CGH Saltinho, em Campo Mourão/PR; e

CONSIDERANDO as informações apresentadas em reunião realizada com o MPF em 10/08/22 por representantes da r. Associação e assessores de deputados estaduais do Paraná, onde foi demonstrada a preocupação com o início recente das obras da CGH Saltinho, notadamente em relação aos impactos do empreendimento na comunidade indígena que reside muito próxima ao local;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PA-TIND), vinculado à 6ª CCR (Tema: 9989 - Direitos Indígenas) para acompanhamento da ACP 5002717-66.2020.4.04.7010, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO ARANDU ATY - ARA, que objetiva a suspensão das obras de construção da CGH Saltinho, em Campo Mourão/PR, no interesse da comunidade indígena Verá Tupã 1.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição da PRM-Londrina para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo" (PA-TIND), vinculado à 6ª CCR, sob o Tema/CNMP: "9989 - Direitos Indígenas" e Grau de Sigilo "Normal".

III - após, oficie-se à Diretoria de Proteção Territorial DPT/FUNAI para que preste esclarecimentos sobre a existência e tramitação de processo administrativo com objetivo de reconhecer como terra domínial indígena o local ocupado pela comunidade indígena Verá Tupã 1, zona rural de Barreiro das Frutas, Rio da Várzea, s/n, Campo Mourão/PR, notadamente estudo do indigenista especializado Christopher Felipe Ramos entre os anos de 2012 e 2013, e procedimento n. Processo nº 08761.000180/2021-62, devendo encaminhar cópia dos r. autos/documentos/estudos e apresentar as considerações que entender pertinentes quanto ao tema. Prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o contido no Despacho nº 89/2022 da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Institucional do MPF, Doutora Lindôra Maria Araújo;

DETERMINO:

1. A autuação de Procedimento Administrativo, tendo por objeto a análise do Conselho Institucional do Ministério Público Federal do conflito negativo de atribuição e da solicitação de membro para atuar no feito em caráter liminar.

2. A juntada da cópia integral dos autos referente ao conflito negativo de atribuição.

3. Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação.

4. Seja movimentado ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório Nº 1.26.001.000051/2022-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar denúncia de demora na conclusão de obras de edificação de Unidade Básica de Saúde Indígena situada no aldeamento Salgado, Município de Curaçá-BA

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Superior: Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho

- a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;
 - b) Comunique-se à 6ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e
 - c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
- Petrolina/PE,
(Assinado eletronicamente)

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 539, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Referência: 1.26.000.002423/2021-35

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Paulista/PE com vistas à adequação do Loteamento Pai Trajano e à reparação do dano ambiental decorrente de sua implementação.

Os presentes autos tiveram origem a partir do inquérito civil n. 1.26.000.000113/2013-76, no qual restou apurada a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente, consistentes em supressão de vegetação e aterramento em área de mangue, situada no referido loteamento, o qual, contudo, contou, à época em que realizado, com a aprovação do poder público, isto é, do Município de Paulista/PE e da Superintendência do Patrimônio da União - SPU/PE, o que se deu ainda em 1978.

Buscou-se apurar, naqueles autos, se à época em que o loteamento foi aprovado, a área em questão se encontrava inserida em área de mangue ou se o mangue teria, ao longo do tempo, avançado sobre os lotes, tendo em vista questionamentos advindos das próprias entidades envolvidas, isto é, Município de Paulista, SPU/PE e CPRH.

Apesar de a aprovação do loteamento, nos idos de 1978, não constituir irregularidade, considerada a legislação à época, concluiu-se que, na atual ordem, cabe ao Município o dever de defender e de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CRFB), incumbindo-lhe a adoção das medidas necessárias para evitar a perpetração de novos danos na área.

Por meio do Ofício 509/2022-SEDUR/TMA/DJ, de 6/05/2022, o Município de Paulista informou que:
"[...]

Cumprimentando V.S.^a, vimos por meio deste, informar que após vistoria realizada pela equipe de fiscalização da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, ficou constado que o questionamento ministerial nos autos mencionados versa estritamente sobre a "adequação do Loteamento Pai Trajano com a reparação do dano ambiental decorrente de sua implantação."

Foi constatada pela equipe de Fiscalização da Secretaria Executiva de Meio Ambiente que não existe na localidade um loteamento clandestino, nos termos da documentação contida no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal do Paulista, bem como com base na análise cartorial e cartográfica da SPU, que informa: "na comparação da cartografia FIDEN de 1974 e da cartografia atual constata-se, na realidade, que houve uma migração da vegetação localizada na beira do rio para o interior do loteamento, atingindo os lotes 18 e 19 da Quadra L".

Nesse sentido, observa-se que houve um adentramento no manguezal na localidade, objeto de autuação por parte da CPRH, como já é de conhecimento desta Procuradoria. Acrescentamos ainda que a área está inserida no plano de monitoramento desta Secretaria, conforme podemos verificar do Relatório NUFIS ora anexado. Em vistoria de monitoramento realizada pela equipe de fiscalização passamos a esclarecer o seguinte:

- A Rua Antônio Elóy se constitui em uma via principal do Loteamento Pai Trajano, paralela à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, localizada no bairro de Maria Farinha neste Município. Atualmente, a Rua Antônio Eloy não apresenta vegetação remanescente de mangue ou vestígios do ecossistema manguezal ou suas zonas fisiográficas, que coubessem titularidade de Área de Preservação Permanente - APP.
- Entre as ruas Rosa Martiniana de Paula e Manoel Rosa

[...]"

Conforme esclarecido pelo Município não se trata, na hipótese, de loteamento clandestino, mas, sim, registrado no Cadastro Imobiliário do município, tendo se constatado o avanço da vegetação para o interior do loteamento, atingindo os lotes 18 e 19. Ademais, o município informou que a área em cotejo está inserida no plano de monitoramento da Secretaria de Meio Ambiente municipal, e na última vistoria realizada não foram constatadas novas construções ou desmatamentos.

É de se concluir, assim, que a o município vem adotando medidas para evitar a perpetração de novos danos na área, não sendo vislumbradas, por outro lado, outras medidas exigíveis à entidade municipal.

Desse modo, em face da ausência de justa causa para a continuidade da apuração, promovo o arquivamento deste procedimento de administrativo.

Comunique-se à 4ª CCR, nos moldes do art. 12 da Resolução n. 174/2017.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 711, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.002647/2022-28.

Cuida-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República a partir de representação apresentada por BENEDITO LUCENA DE AMORIM por meio da qual relata o seguinte:

"Sou paciente dos Hospital das Clínicas Faço Hemodialise Terças quintas e sabados no Horário das 6 as 10 hs da manha, Nas terças e quintas estaciono o meu carro no campus da UFPE pois o acesso ao HC è facilitado . Ja nos sabados e feriados o acesso ao HC torna-se dificultoso pois todos os acessos sao fechados e tenho que fazer uma caminha de 20 minutos para chegar ao Hospital . Fui solicitar para estacionar o meu carro somente aos sabados e feriados ja que eles fecham os portoes de acesse do Campus para o hospital e foi negado pela empresa que administra o estacionamento e o Hospital."

Da análise dos fatos narrados na representação, percebe-se que se trata de demanda relativa a interesse individual. Não há nos autos comprovação de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do Ministério Público.

A Constituição Federal, no art. 127, define o Ministério Público, como sendo, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Vê-se que a norma em comento impõe o dever de atuação do Ministério Público no que tange a direitos individuais apenas quando estes forem classificados como homogêneos, obstando a atuação do órgão ministerial quanto a direitos individualmente considerados.

Outrossim, a Lei Complementar nº 75/93 que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público da União, no art. 15, expressamente veda atuação do membro ministerial na proteção do direito individual disponível:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

§ 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

§ 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Nesse mesmo sentido, o teor do Enunciado n. 9, da egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Assim, não cabe a este órgão ministerial a defesa de direitos individuais, de sorte que se for necessária a adoção de medida judicial para o problema enfrentado pelo(a) representante, para defesa do seu interesse individual potencialmente lesado, esta deve ser adotada por meio de advogado constituído ou da defensoria pública, caso não possua meios para prover a defesa de seus interesses em juízo.

Sendo assim, sem maiores delongas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Comunique-se ao representante, conforme disposto do art. 4º, §1º, daquele dispositivo. Em havendo recurso, voltem-me os autos para apreciar eventual reconsideração (§3º). Não havendo recurso no prazo previsto, archive-se, nos termos do art. 5º.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação firmada por JOÃO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI, a qual visa apurar eventual irregularidade na realização de show marcado para o dia 17/8/2022, no Marco Zero do Recife (gravação do DVD do cantor João Gomes), considerado potencial risco para a estrutura do Palácio do Comércio (Praça Rio Branco, 18, Recife Antigo, Recife/PE), sede da Associação Comercial de Pernambuco, e situado em região tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico (IPHAN).

De acordo com a representação, protocolizada eletronicamente em 15/8/2022, a edificação sede da Associação Comercial de Pernambuco, localizada na Praça Rio Branco, 18, Recife Antigo, Recife/PE (área tombada pelo IPHAN), se vê ameaçada pelos efeitos de um show agendado para o dia 17/8/2022, no Marco Zero do Recife, haja vista o grande porte da estrutura montada, a pressão sonora dos equipamentos e o volume de pessoas que transitará pela região. Pede, portanto, para que o Ministério Público Federal analise a efetiva possibilidade de realização do evento musical em questão, sem danos à edificação, e, em caso de dano ocorrido, que busque responsabilizar os respectivos causadores.

Como providência inicial, o Ministério Público Federal provocou o IPHAN para que dissesse, em 24 horas: a) se havia autorização para a realização do evento musical descrito na representação; b) se o evento em questão seria passível de autorização daquela autarquia; c) se, pelo que foi divulgado, o evento em tela seria similar a outros que ocorrem no Recife Antigo, em festividades diversas; d) se, na hipótese de irregularidade do evento, quais as providências que está tomando; e e) sobre demais aspectos da representação, no tocante à proteção do patrimônio histórico-cultural (Despachos 14397 e 14407/2022).

Em resposta, a Coordenação Técnica do IPHAN-PE informou que: a) sobre o evento tratado na representação, autorizou a intervenção para instalações provisórias/execução de montagem e desmontagem de estrutura metálica para o período de 17/8/2022 a 18/8/2022, nos termos da Portaria nº 420, de 22/12/2010 (dispõe sobre procedimentos a serem observados para autorização de intervenções em bens tombados e áreas de entorno); b) sua autorização não exime o responsável pelo evento de buscar as demais autorizações expedidas por outros órgãos competentes; c) não possui competência para autorizar eventos (esfera municipal), mas, apenas, a intervenção em áreas tombadas, por meio da autorização para instalação/montagem/desmontagem de estrutura temporária, como realizado no caso em tela; d) não possui informações hábeis a realizar comparativo entre o evento da representação e os demais eventos ocorridos na localidade; e) nos autos do Processo IPHAN 01498.000403/2019-95, constam documentos técnicos apontando que a edificação da Associação Comercial de Pernambuco está classificada na Escala em R3 - Risco Alto para fachadas, e solicitando providências cabíveis para evitar o desprendimento de objetos da fachada (Ofício nº 949/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN_PE-IPHAN). Juntou documentos.

É o que importa relatar.

De antemão, cumpre frisar que o IPHAN, previamente, naquilo que lhe compete, instado, concedeu a autorização solicitada, como se verifica dos documentos e esclarecimentos juntados aos autos.

Escusado pontuar que a autorização para realização do show do cantor João Gomes, no dia de hoje, no Marco Zero do Recife, não pode servir de justificativa para que proprietários dos imóveis da região transfiram para o poder público (como um todo) a responsabilidade por problemas estruturais pretéritos, frutos de má conservação de bem qu, isto é, de falha no dever de conservar o bem tombado relacionado ao direito de propriedade.

Nesse sentido, deve-se atentar para as informações trazidas pelo IPHAN, de que, em 13/1/2020, a Defesa Civil Municipal identificou alto risco de desprendimento de elementos da fachada do imóvel sede da Associação Comercial de Pernambuco (anexo do Ofício nº 949/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN_PE-IPHAN), cabendo àquela entidade privada, naturalmente, o dever de, em qualquer época do ano, evitar danos ao patrimônio histórico-cultural ou mesmo a pessoas/bens, diante de falhas de manutenção dos elementos da edificação denominada "Palácio do Comércio".

Por fim, importa destacar que, diante do histórico de megaeventos realizados na região, ano após ano, com montagem de estruturas de palco grandiosas (fato notório) e altíssimo fluxo de pessoas, como o Carnaval do Recife (festividade que, somente no ano de 2020, proporcionou a passagem de 300 mil pessoas, por dia, para os shows do Polo do Marco Zero), por ora, não há nada em concreto que indique a relação de causa e efeito entre essas festividades e danos ao patrimônio histórico-cultural.

Sendo esse o quadro, não há razão para o prosseguimento das investigações, a justificar, portanto, o arquivamento deste procedimento preparatório.

Providências de praxe. À Revisão da 4ª CCR.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 861, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Designa a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 18 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 5ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal no dia 18 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 862, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 805/2022 para suspender as férias da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA nos dias 16 e 17 de setembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA solicitou suspensão de suas férias, marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2022 (Portaria PRRJ Nº 805/2022, publicada no DMPF-e Nº 147 - Extrajudicial, de 05 de agosto de 2022, página 11), nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, para participar de evento referente ao 48º ofício da PRRJ, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 805/2022 para suspender as férias da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, incluindo-a, nestes dias, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 865, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 805/2022 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR no dia 02 de setembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para o dia 02 de setembro de 2022 (Portaria PRRJ Nº 805/2022, publicada no DMPF-e Nº 147 - Extrajudicial, de 05 de agosto de 2022, página 11), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 805/2022 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR no dia 02 de setembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 17/2022/MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000181/2022-65, “Apurar possível reforma irregular de casa na rua Yagor Vieira Ferreira Peixoto nº 386, bairro do Garrafão, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sem autorização do ICMBio.”

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMMPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000181/2022-65 em inquérito civil.

À secretaria de tutela coletiva para autuação e registro, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar possível reforma irregular de casa na rua Yagor Vieira Ferreira Peixoto nº 386, bairro do Garrafão, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sem autorização do ICMBio.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMMPF n.º 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, a 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Sem prejuízo, notificar o autuado com a concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos narrados. Em seguida, acautelar os autos por 60 dias ou até a chegada das informações.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14 LCLB/PR-RN, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente feito se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que estipula esse ato normativo que se instaurará procedimento administrativo para fins de: I) acompanhar o

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: Acompanhar o trâmite da Ação Civil Pública nº 0802159-52.2022.4.05.8400, cujo objeto é o mesmo tratado no Inquérito Civil nº 1.28.000.000679/2019-19, tendo o MPF se manifestado na ação judicial segundo informações compiladas no referido inquérito civil.

ORIGINADOR: Ministério Público Federal

Requer, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema institucional de cadastramento informático, meio pelo qual se dará ciência à 1ª CCR.

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000017/2022-98 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento instaurado representação sigilosa que acusa o município de Equador (RN) de tolerar faltas repetidas e injustificadas de médicos lotados nas unidades de saúde do município, as quais deveriam funcionar de acordo com o previsto na Portaria MS nº 397/2020, ou seja, durante os 12 meses do ano e com carga horária mínima de 40 horas distribuídas em cinco dias da semana.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Equador/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sigiloso.

Publique-se e comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

EMANUEL DE MELO FERREIRA
Procurador da República
Em Substituição Legal

PORTARIA PRE/RN Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte nas Eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas eleições ordinárias de 2022 e em eleições suplementares;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 142/2022/SG, que encaminha os referenciais monetários máximos para pagamento do serviço extraordinário eleitoral em 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 321/2022 – PGGB/PGE, que informa a possibilidade de antecipação do período de realização do serviço eleitoral extraordinário; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 13, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais deste Estado durante o período eleitoral de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, no período de 11 de agosto a 19 de dezembro de 2022, nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º O plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral deverá funcionar, preferencialmente, no horário de funcionamento do plantão do Tribunal Regional Eleitoral, exceto em situações excepcionais que justifiquem a adoção de horário distinto, devidamente autorizadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

§2º O plantão eleitoral deverá ser prestado, preferencialmente, de forma presencial, oportunidade em que o servidor deverá fazer o registro no ponto eletrônico, para fins de cômputo das horas extraordinárias.

§3º Na impossibilidade de cumprimento da atividade na forma presencial, a critério do Procurador Regional Eleitoral, o servidor poderá trabalhar de forma remota no plantão eleitoral, observadas as orientações elaboradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República para o ajuste e solicitação de hora extra eleitoral.

Art. 2º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte e os demais servidores da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e escalados pelo Procurador Regional Eleitoral, atuarão no plantão eleitoral para dar apoio no acompanhamento e na análise dos feitos atinentes às Eleições de 2022.

§1º A equipe de apoio do plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que informará, previamente, a escala à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, inclusive para fins de controle de acesso ao prédio.

§2º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

§3º A designação dos servidores escalados para o serviço extraordinário eleitoral deverá ser feita por escrito pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Durante o período indicado no art. 1º desta portaria, o servidor que cumprir o plantão eleitoral fará jus ao pagamento de horas extras eleitorais, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, respeitando-se o referencial monetário disponibilizado para a unidade.

§1º As horas trabalhadas durante o plantão eleitoral poderão integrar banco de horas, a pedido do servidor, desde que haja autorização da chefia imediata.

§2º Na hipótese de extrapolação do limite orçamentário e não havendo complementação, as horas extras eleitorais também poderão ser computadas no banco de horas.

Art. 4º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral não estará sujeito aos limites fixados no § 2º do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, devendo ser observado o repouso mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2022.

Dê-se ciência ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral e à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Publique-se no DMPF-e.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6 MPF/PRRO/GABPRDC, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Ref.: doc. 1.31.000.000149/2022-81.

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, Sistema Prisional, Tortura, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO a consistente violação de direitos humanos no âmbito do Estado de Rondônia e que a atuação praticada pela Polícia Rodoviária Federal na data de 03/02/2022 viola, em tese, o direito à livre manifestação de pensamento;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984 – incorporada pelo direito interno por meio do Decreto 40 de 1991 – e do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 18 de dezembro de 2002 – incorporado pelo direito interno por meio do Decreto 6.085/2007;

CONSIDERANDO que o direito do cidadão à segurança pública, como benefício *uti universi*, deve ser garantido pelo Estado, e, quando assim não o faz, cabe ao órgão ministerial, por meio dos mecanismos disponíveis, agir, especialmente em casos que podem ter implicações diretas em condenação imposta ao Brasil no plano internacional, como, por exemplo, pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Público é responsável por dar cabal cumprimento aos dispositivos constitucionais de proteção a vida, dignidade, segurança e saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a consagração constitucional da jurisprudência e dos tratados internacionais de direitos humanos que consiste no reconhecimento formal de posição hierárquica constitucional a todos os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, bem como na incorporação formal de normas expressas à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) que imponham a todo e qualquer agente político a observância dos tratados e da jurisprudência internacional de direitos humanos no exercício de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO que a Corte Americana de Direitos Humanos já estabeleceu, com fundamento no artigo 1.1 da Convenção Americana, que o Estado está obrigado a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a organizar o Poder Público para garantir às pessoas sob sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Referido artigo 1.1 da Convenção está assim redigido: Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto 678/1992, que reconhece o propósito de consolidar, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos essenciais do homem e que hodiernamente os ordenamentos jurídicos reconhecem a pessoa humana como o centro e o fim do Direito, positivando a dignidade da pessoa humana como valor básico e princípio fundante do Estado Democrático de Direito, afigura-se totalmente dissonante as exigências impostas nas normativas supracitadas;

CONSIDERANDO que no caso do expediente em epígrafe esgotou-se o prazo de tramitação da investigação como Procedimento Preparatório, sem contudo estarem concluídas as diligências adotadas nos autos;

CONSIDERANDO que se trata de questão inicialmente instaurada como procedimento preparatório a partir de ação supostamente abusiva da PRF durante visita presidencial em Porto Velho, no qual agentes da PRF silenciaram de maneira desproporcional manifestantes contrários ao presente Jair Bolsonaro, conforme detalhadamente descrito no Despacho 60/2022 (PR-RO--00002949/2022);

CONSIDERANDO que no regime democrático é assegurado a livre manifestação do pensamento, podendo os cidadãos se manifestarem pacificamente em desfavor de agentes públicos/políticos e que nos vídeos divulgados nas matérias destacadas nos autos e amplamente publicizadas há um aparente abuso de autoridade por parte de agentes da PRF com ameaça de condução por desacato, o que parece completamente desproporcional em relação à atitude dos manifestantes, que apenas impunham faixas contrárias/críticas ao Presidente da República de maneira ordeira expostas nas calçadas de uma via pública;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB/88);

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências: 1) Comunique-se a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; 2) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexa a esta.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 145, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Referência: Inquérito Civil 1.31.002.000189/2016-64. Promover arquivamento por Enunciado/orientação de CCR

Cuida-se de inquérito civil, autuado sob a forma física, vinculado à 5ª CCR, instaurado com o fim de apurar irregularidades nas obras referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida (sub-50) no Município de Guajará-Mirim executado pela construtora Jacob & Bauer Ltda e Banco Economisa Crédito Imobiliário S/A – Economia, visando a construção de 50 (cinquenta) casas populares.

Sua instauração ocorreu a partir de informações encaminhadas no ano de 2016, pela Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim, que, com base em relatório realizado pelo seu Setor de Engenharia, indicou que as referidas obras estavam em desacordo com as especificações técnicas indicadas para a construção de casas populares. Ante as impropriedades constatadas, não houve autorização de pagamento por parte do Município, o que acarretou a paralisação das obras.

Apesar da finalidade principal do procedimento visar resguardar a licitude da aplicação dos recursos públicos federais despendidos (5ª CCR), e não a acompanhar e promover a execução da política pública instituída pelo governo federal (1ª CCR/PFDC), ao longo da tramitação do presente feito foram realizadas diversas diligências destinadas a retomada das construções das moradias populares.

Dentre as diligências promovidas, destaca-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este órgão ministerial; Economisa Companhia Hipotecária; ACON Construções e Incorporações Ltda. EPP e o Município de Guajará-Mirim, fls. 163/174.

No que se refere as moradias populares, o ofício n.º 068/SEMTAS/2019 informou que 30 (trinta) unidades habitacionais foram entregues, restando pendentes 20 (vinte) unidades para serem construídas.

Quanto a regularidade das 30 unidades habitacionais entregues, as informações dispostas no ofício n.º 50/SEMTAS/2019 indicam que todas as etapas de medições da construção das obras foram acompanhadas por uma Comissão de Acompanhamento de Obras (CAO), constituída e nomeada em assembleia dos beneficiários, composta pelo engenheiro civil da Coordenação Municipal de Planejamento, além da Comissão Organizadora do Programa Minha Casa Minha Vida, não havendo, portanto, indícios de ilegalidades na construção das edificações.

Lado outro, a construção das demais unidades habitacionais dependia da edição de ato normativo, dispondo sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida sub 50, possibilitando o repasse das verbas necessárias, por parte do Governo Federal, aos Particulares responsáveis pela execução das edificações.

Deste modo, foi editada a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que tratou da hipótese em análise, e trouxe dispositivo a respeito da abertura de novo prazo para a manifestação de interesse das Instituições Financeiras em concluir e entregar as unidades habitacionais não edificadas.

Nesse contexto, a Instituição Financeira ECONOMISA firmou, na data de 23 de junho de 2021, o Termo de Adesão ao novo prazo estabelecido para conclusão e entrega das unidades habitacionais sob sua responsabilidade (PRM-GMI-RO-0001848/2022), conforme previsto na Lei nº 14.118/21 e Portaria nº 523/21.

No que diz respeito as 20 unidades habitacionais remanescentes, a Instituição Financeira ECONOMISA firmou, também, a Declaração de Viabilidade das Operações – DVO (PRM-GMI-RO-0001848/2022) que contempla o Protocolo nº 00503201.03/2011-69, relativamente ao compromisso assumido para a construção das unidades habitacionais no município de Guajará-Mirim/RO.

Segundo o anexo da mencionada Declaração de Viabilidade das Operações, o prazo estabelecido para conclusão das casas populares escoou em 26 de fevereiro de 2023.

Nos termos do Enunciado n.º 27 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, “o arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas)”.

No caso em análise, a verificação do devido emprego das verbas públicas disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para construção das 20 moradias populares remanescentes, em Guajará-Mirim, depende da conclusão das obras cujo prazo se encerra somente em fevereiro de 2023.

Em face do referido cenário, e tendo em vista a ausência, neste momento, de indícios de ilegalidade no manejo dos recursos públicos federais dispostos para as aludidas edificações, compreende-se que o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe, condicionado, no entanto, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, conforme o preconizado pelo Enunciado n.º 27 da 5ª CCR.

Por todo o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, na unidade (Enunciado n.º 33 da 5ª CCR), ao passo que determino a realização das seguintes providências:

- a) Cientifique-se o representante qualificado à fl. 01;
- b) Elabore-se minuta de Portaria de PA de acompanhamento destinado a “acompanhar a legalidade do emprego das verbas públicas federais empregadas no Programa Minha Casa Minha Vida sub 50, na cidade de Guajará-Mirim, especificamente, no que tange as 20 (vinte) unidades habitacionais remanescentes, cujo prazo para conclusão das obras está previsto para 23 de fevereiro de 2023;
- c) Digitalize-se integralmente os autos, e proceda a juntada das cópias da documentação ao PA originado a partir do cumprimento da diligência disposta na alínea “b”;
- d) Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 148, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Referência: Inquérito Civil 1.31.000.000523/2021-67. Promover arquivamento por Questão judicializada.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar possível responsabilização por ato de improbidade administrativa em relação aos fatos objeto do Inquérito Policial nº 251/2016 – SR/PF/RO, que trata da Operação “Amicus Regem”.

Sua portaria de instauração, datada de 16 de abril de 2021, determinou a juntada de cópia integral dos autos do Inquérito Policial nº 0251/2016 – SR/PF/RO, bem como a elaboração de minuta de solicitação de autorização judicial para uso das provas produzidas na referida investigação policial.

O expediente cadastrado com a etiqueta PRM-GMI-RO 00002245/2022 se refere a solicitação de autorização judicial para uso das provas produzidas no IPL nº 0251/2016 – SR/PF/RO.

Lado outro, não houve a juntada de cópia integral da referida investigação policial.

Consoante o teor da certidão 170/2022, observa-se que este órgão ministerial propôs a ação civil pública por ato de improbidade administrativa de n.º 1005259-75.2021.4.01.4100, que tramita junto a 2ª Vara Cível da Seção Judiciária de Rondônia, cujos fatos remontam a investigação em destaque nos autos em epígrafe.

Nesse sentido, infere-se pela perda do objeto do vigente inquérito civil, sendo seu arquivamento a medida que se impõe.

Nos termos previstos no Enunciado n.º 13 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, “proposta ação penal e/ou ação de improbidade administrativa, é desnecessária a remessa do Procedimento Administrativo correlato à 5ª CCR, com vistas à homologação do seu arquivamento, exceto quando restar matéria ou imputação não incluída na pretensão deduzida no processo judicial”.

Por sua vez, o Enunciado n.º 33 da aludida Câmara dispõe que “quando o arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo criminal tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do Sistema Único”.

Isto posto, promovo o arquivamento dos presentes autos, na unidade, ao passo que determino a realização das seguintes providências:

- a) Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, do presente arquivamento, por meio do Sistema Único;
- b) Adote-se as demais medidas administrativas necessárias à formalização do presente arquivamento, nos termos das normas em regência neste órgão ministerial.

Por fim, desnecessária a notificação do representante, uma vez que os autos foram autuados de ofício.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000037/2022-92, que tem por resumo: “TI Yanomami. Apurar o uso não autorizado de imagens de indígenas, para fins comerciais, feitas durante a “Operação Roraima 1”, realizada nos dias 29 de junho a 6 de julho de 2020, nas localidades de Auaris, Waikás e Surucucu”;

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000037/2022-92 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

Cumpra-se o despacho avulso.

ALISSON MARUGAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 431/2022 - PRE/SC, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3657 e 3658, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Fabrcio Pinto Weiblen (12 de agosto)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Luis Otávio Tonial (12 de agosto)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/SC Nº 432, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a indicação constante da Portaria PGJ nº 3690/2021, RESOLVE:

Designar o Doutor ADALBERTO EXTERKÖTTER, matrícula n. 321.057-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul, para atuar no documento PR-SC-00031109/2022, em tramitação na 26ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em razão do impedimento do Doutor Fabrício Franke da Silva.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 437/2022 - PRE/SC, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3738, 3739, 3744, 3774 e 3775, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Fabício Pinto Weiblen (25 e 26 de agosto)
42ª/Turvo	Marco Antônio Frassetto (19 de agosto)
50ª/Dionísio Cerqueira	Stefano Garcia da Silveira (18 e 19 de agosto)
52ª/Anita Garibaldi	Gabriela Arenhart (19 de agosto)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (19, 22 a 26 e de 29 a 31 de agosto)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	João Paulo de Andrade (25 e 26 de agosto)
42ª/Turvo	Juliano Bitencourt Pinter (19 de agosto)
50ª/Dionísio Cerqueira	Vinicius Silva Peixoto (18 e 19 de agosto)
52ª/Anita Garibaldi	Rafza Alves Rezende (19 de agosto)
42ª/Turvo	Juliano Bitencourt Pinter (para responder, em colaboração, no dia 16 de agosto)
37ª/Capinzal	Douglas Dellazari (19 de agosto)
37ª/Capinzal	Raquel Marramom da Silveira (22 a 26 e de 29 a 31 de agosto)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando o teor dos documentos PR-SP-00102226/2022 e PR-SP-00102236/2022, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 225/2021 (PR-SP-00071735/2021) e nº 366/2020 (PR-SP-00071765/2020), que designaram o Procurador da República em São Paulo ANDREY BORGES DE MENDONÇA para atuar em conjunto com o Procurador da República em São Paulo THIAGO LEMOS DE ANDRADE, nos autos nº 5003187-89.2020.4.03.6181, nº 5001860-46.2019.4.03.6181 e nº 5003215-91.2019.4.03.6181, e nos feitos deles decorrentes.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República referidos no Artigo 1º desta Portaria, bem como à COJUD, para registros de praxe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

DANIEL DE RESENDE SALGADO
Procurador da República

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA
República em São Paulo em Exercício

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando as incumbências previstas no art. 5.º, III, "b", bem como no art. 6.º, VII, "b", e no art. 7.º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição da República, em seu art. 6.º, prevê que toda a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado,

definido este como aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (§1º);

c) considerando que o mesmo diploma legislativo dispõe que a atualidade do serviço compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação (art. 6º, §2º);

d) considerando que incumbe à concessionária do serviço, nos termos do art. 31, VII, da Lei nº 8.987/95, "zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente";

e) considerando que ao poder concedente, por outro lado, conforme art. 29 da Lei de Concessões, cabe fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido (inciso I, parte final), além de cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (inciso VI);

f) considerando que, no âmbito do transporte ferroviário de cargas, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é a autarquia responsável por "fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados" (art. 25, IV, da Lei nº 10.233/01);

g) considerando que a malha ferroviária da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) que corta os municípios de Quatá, Paraguaçu Paulista, Assis e Cândido Mota, pertencentes à área de atribuição da Procuradoria da República em Assis, por força de contrato de concessão, se encontra atualmente sob a responsabilidade da empresa Rumo Malha Sul S.A.;

h) considerando que o contrato de Concessão da Malha Sul, em sua cláusula nona, item 9.1, X, estabelece que são obrigações da concessionária "promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado";

i) considerando que os documentos e registros fotográficos juntados aos autos do Inquérito Civil nº 1.03.000.000412/2022-04 pela Prefeitura Municipal de Assis denotam um completo abandono, ao menos no trecho que corta o município, da linha férrea - e sua respectiva faixa de domínio - sob responsabilidade da Rumo Malha Sul S.A.;

j) considerando que, além do abandono da linha férrea que corta o município de Assis, esta unidade do Ministério Público Federal também recebeu representação (PRM-ASI-SP-00001420/2022) noticiando a existência de situação semelhante nos trechos da mesma linha férrea que cortam os municípios de Paraguaçu Paulista e Quatá;

k) considerando que, a despeito de não haver informações sobre a conservação do trecho da linha férrea que corta o município de Cândido Mota, inexistem razões para acreditar que ele se encontre em melhor situação do que os demais; e

l) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do E. Conselho Nacional do Ministério Público; resolve INSTAURAR inquérito civil, a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.03.000.000412/2022-04, tendo por objeto:

"Apurar possível omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na fiscalização da manutenção da malha ferroviária sob concessão da empresa Rumo Malha Sul S.A., especificamente em relação à conservação da linha férrea - e sua respectiva faixa de domínio - que corta os municípios paulistas de Cândido Mota, Assis, Paraguaçu Paulista e Quatá"

Como medidas iniciais, determino:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com cópia integral dos autos do Inquérito Civil nº 1.03.000.000412/2022-04;

2) Após, junte-se, aos autos então originados, a representação registrada como PRM-ASI-SP-00001420/2022, notificando-se o representante, por correio eletrônico, a respeito da instauração do inquérito civil;

3) Por meio das devidas inserções no sistema Único, dê-se ciência à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação da presente portaria;

4) Publicada esta, considerando os termos do §9º do art. 9º da Resolução nº 87/06, do E. Conselho Superior do Ministério Público Federal, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que possa constar dos ofícios a serem futuramente expedidos;

5) Providencie-se a afixação de cópia da presente portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

6) Ultimadas as providências acima, expeça-se ofício - a ser instruído com cópia do expediente PRM-ASI-SP-00001420/2022 e das páginas 14 a 20 dos autos do Inquérito Civil nº 1.03.000.000412/2022-04 - à Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quando foi realizada a última fiscalização com o objetivo de averiguar a conservação, pela empresa Rumo Malha Sul S.A., da linha férrea - e sua respectiva faixa de domínio - existente entre os municípios paulistas de Cândido Mota (Km 532,95) e Quatá (Km 621,25), os resultados obtidos e as medidas eventualmente adotadas em face da concessionária.

LEONARDO AUGUSTO GUELFY
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nas Resoluções nº 87/06, do CSMPF e nº 23/07, do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o elevado número de inquéritos policiais e ações penais relacionados a crimes de pornografia infantil (arts. 241-A e 241-B do ECA) nos municípios sob atribuição dessa Procuradoria da República no município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO que, em diversos casos de atribuição desse 1º Ofício, a apuração dos crimes, perpetrados através de sites e aplicativos variados, alguns deles de largo uso, bem como através da Deep Web, permitiram a identificação de que, entre as vítimas, encontram-se crianças e adolescentes que residem em municípios do Vale do Paraíba do Sul, as quais seguem tendo sob circulação vídeos e imagens relacionados aos abusos de que foram vitimadas;

CONSIDERANDO que, desde a pandemia por Covid-19, houve um incremento de material pornográfico via internet, com destaque para o fato de que aplicativos e sítios eletrônicos voltados à pornografia adulta não promovem qualquer forma de banimento à divulgação de cenas

oriundas da prática de crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes, permitindo sejam tais conteúdos livremente acessados pelos usuários, de forma a promover a difusão irrestrita do material;

CONSIDERANDO que, a identificação do criminoso e a adoção de medidas de repressão penal, tem sido desacompanhada de qualquer medida voltada à proteção às vítimas, seja mediante remoção de tais conteúdos, seja mediante ações concretas que a coloquem a salvo de novas investidas criminosas, permitindo que o ato de abuso seja eternizado, sem qualquer atuação efetiva dos órgãos estatais a quem incumbiria sua proteção;

CONSIDERANDO que não existe uma rede efetiva de proteção às vítimas de crimes de pornografia infantil através da internet, tampouco apoio psicológico às crianças/adolescentes com as quais tenham tido contato os infratores, tampouco um trabalho de orientação aos familiares das vítimas, de sorte que estas não tem qualquer protagonismo nas ações propostas, permanecendo objetificadas e invisibilizadas até mesmo quando tais crimes são trazidos ao conhecimento das autoridades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral da criança como direito social (art. 6º, caput) e dispõe em seu art. 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, às crianças e adolescentes, é assegurada, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o art. 3º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao respeito e à liberdade, dentre outros, e que o direito ao respeito consiste justamente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (art. 17 do ECA);

CONSIDERANDO que o ECA prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica responsável;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Polícia Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, preconiza que “a vítima de

criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da Constituição Federal” e que se entende por fato vitimizante “a ação ou omissão que causa dano, menoscaba ou coloca em perigo os bens jurídicos ou direitos de uma pessoa, convertendo-a em vítima, podendo ser tipificados como crime, ato infracional, ou constituir em uma violação dos direitos humanos reconhecidos pela Constituição Federal ou por tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução supracitada, “o Ministério Público deve zelar pela correta aplicabilidade da legislação (art. 91, I, do Código Penal; art. 387 do Código de Processo Penal; e art. 116 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, para tanto, possui legitimidade para postular, no bojo da denúncia ou da representação, pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de infração penal ou ato infracional”, e que “os postulados constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos e de vítimas de criminalidade, ao assegurar a rápida e integral reparação do dano reconhecida nas sentenças condenatórias, referem não apenas ao dano material, mas também aos danos morais”;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução prevê que a vítima tem o direito de ser protegida contra a repetição de delitos da mesma natureza e contra a vitimização secundária e terciária, e que o Ministério Público deve zelar para que lhe sejam assegurados uma série de direitos, dentre os quais, a proteção psicológica, a de seus dados pessoais, bem como a reparação dos danos materiais, psicológicos e morais que tenha suportado em decorrência dos delitos de que foi vitimada/revitimizada;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público explicita que a vítima de especial vulnerabilidade, assim entendida como a vítima cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social, devem ser absolutamente priorizadas (art. 3º, §2º), e que “até a estruturação dos Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, os Ministérios Públicos deverão assegurar, na medida do possível, a prestação do serviço por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que estejam em pleno funcionamento, a exemplo das ouvidorias, dos projetos especializados e dos serviços de acolhimento multidisciplinar.”

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob a seguinte ementa:

"PFDC. Direito da criança e do Adolescente. Aumento dos crimes de armazenamento e compartilhamento de fotografias/vídeos de pornografia infantil na internet na Subseção Judiciária de Guaratinguetá. Ausência de políticas públicas de proteção às vítimas dos crimes de pornografia infantil, nos termos do que preconiza a Resolução n. 243 do CNMP. Omissão de aplicativos e sítios eletrônicos que hospedam pornografia adulta quanto ao banimento de tais conteúdos."

A fim de secretariar os trabalhos, designo a servidora Daniela Bezerra Melo, Técnica Administrativa lotada no 1º Ofício dessa unidade ministerial.

Registre-se.

Publique-se.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.010403/2021-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.010403/2021-56;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração

pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.010403/2021-56 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) O rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) A incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) O disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) Os elementos constantes no Procedimento Preparatório n. 1.34.001.010736/2021-85,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.34.001.010736/2021-85, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução n. 23/2007,

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: investigar suposta prática de irregularidades, no âmbito da APS de Taboão da Serra -, pela servidora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS CLAUDIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, conforme relatado no IPL n.º 5007961-31.2021.4.03.6181.

NOTICIANTE: Cópia do IPL nº 5007961-31.2021.4.03.6181.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, e determina, para tanto:

1. Seja esta portaria juntada aos autos acima indicados (art.5º, III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Seja a portaria registrada no Sistema Único; e sejam observadas as normas de regência (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Seja controlado o prazo de tramitação deste inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Seja solicitada, se for o caso, a publicação desta portaria de instauração.

ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 156/2022
Divulgação: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 - Publicação: sexta-feira, 19 de agosto de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação